CONTRATO Nº 005 - 7/2023

PREGÃO ELETRÔNICO COM SRP N° 004/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2023.

Aquisição de Material Odontológico, celebrado entre o Município de Matias Olímpio e a Empresa Vital Distribuidora LTDA, na forma abaixo.

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO - PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça São Miguel, 101, Centro, Matias Olímpio, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida, CPF nº. 253.118.242-04.

CONTRATADA: **VITAL DISTRIBUIDORA LTDA**, empresa inscrita no CNJP/MF sob o nº 04.851.543/0001-73, com sede na Rua 8, 743, Parque Alvorada, Timon - MA, representada neste ato por Ana Maria Rodrigues Barbosa, CPF nº. 059.113.493-45.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de Aquisição de Material Odontológico, conforme ao Pregão Eletrônico com SRP N° 004/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO DE VALIDADE

O presente contrato tem por objeto a Aquisição Futura de Material odontológico, conforme especificações e constantes do Pregão Eletrônico com SRP N° 004/2023.

Este contrato tem validade de 12(doze) meses a contar da data da assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O fornecimento, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico com SRP N° 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Administrativo nº 005/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320

Assinado de forma digital por MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320
Dados: 2023.02.28 10:08:39 -03'00'

I – emitir a ordem de fornecimento dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (Secretário(a), diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – Fornecer os materiais de acordo com a ordem de fornecimento emitida por pessoa autorizada pela referida Secretaria, conforme objeto deste contrato no prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após a ordem do respectivo fornecimento;

III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico com SRP Nº 004/2023;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

V – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emol::mentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

Os produtos licitados deverão ser fornecidos por conta e risco da licitante, sendo que o mesmo deverá estar conforme a proposta apresentada, sujeito à inspeção e aprovação prévia da Prefeitura Municipal, devendo estar incluídos nos preços todos os custos e, após ser realizada a vistoria para verificação de sua conformidade, será recebido definitivamente.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos FONTE DE RECURSO: FPM – Receita Própria, ICMS, IPVA, FMS, Prótese Dentária, Conta Movimento e Outros.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor, conforme os preços unitários constantes da proposta abaixo, de acordo com a necessidade do Município.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
28	clorexidina 2 %, frasco com 100 ml	Und	48	Rioquimica	R$ 2,50	R$ 120,00
42	forceps-tamanhos variados	Und	96	Abc	R$ 78,99	R$ 7.583,04

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320

Assinado de forma digital por MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320
Dados: 2023.02.28 10:08:31 -03'00'

43	gesso pedra tpo 4	Kg	48	asfer	R$ 16,69	R$ 801,12
45	glutaraldeído 2% - 5l	Gal	60	Rioquimica	R$ 72,99	R$ 4.379,40
47	guta percha 1ª série -	Und	60	Tanari	R$ 0,71	R$ 42,60
60	luva de procedimento grande cx/100 -	Cx	160	Medix	R$ 15,81	R$ 2.529,60
61	luva de procedimento média cx c/100 -	Cx	160	Medix	R$ 15,81	R$ 2.529,60
62	luva de procedimento pequena cx /100 -	Cx	160	Medix	R$ 15,81	R$ 2.529,60
69	papel absorvente 1ª série	Und	80	Dentsply	R$ 1,40	R$ 112,00
70	papel absorvente 2ª série	Und	80	Dentsply	R$ 1,40	R$ 112,00
72	película radiográfica odontológica	Cx	30	Carestream	R$ 188,76	R$ 5.662,80
73	pino fibra de vidro tamanhos variados	Kit	48	Preven	R$ 20,44	R$ 981,12
93	soro fisiologico 0,9% 500 ml	Fr	60	Fresenius	R$ 9,19	R$ 551,40
94	sugador endodontico c/20	Pc	80	Biodent	R$ 18,58	R$ 1.486,40
95	sugador cirúrgico cx c/40	Cx	48	Maquira	R$ 10,44	R$ 501,12
96	sugador descartável pct com 50 und -	Pc	160	Indusbello	R$ 8,30	R$ 1.328,00
97	tira de lixa de aço para amalgama 4mm	Und	30	Maquira	R$ 6,02	R$ 180,60
98	tira de poliéster com 50 und -	Pc	30	Preven	R$ 1,35	R$ 40,50

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320

Assinado de forma digital por MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320
Dados: 2023.02.28 10:08:22 -03'00'

99	touca descartável pct com 100 und -	Pc	120	Descarpack	R$ 8,51	R$ 1.021,20
100	tricresol formolina 20ml	Und	24	Maquira	R$ 9,17	R$ 220,08
101	vaselina pasta 35g	Und	24	Aaf do Brasil	R$ 5,95	R$ 142,80

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o faturamento da Nota Fiscal e respectiva entrega dos produtos.

CLAUSULA DECIMA- DO PRAZO DE ENTREGA

Entrega dos produtos será mediante ordem de fornecimento, expedida por esta Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA– DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320

Assinado de forma digital por MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320
Dados: 2023.02.28 10:08:07 -03'00'

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

O fiscal do Contrato é o Servidor Antônia de Sousa Paiva, CPF Nº. 026.935.453-07.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Matias Olímpio, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Matias Olímpio (PI), 28 de fevereiro de 2023.

MUNICIPIO DE MATIAS OLÍMPIO – PI
CNPJ(MF) sob o n.º 06.554.182/0001-29
Genivaldo Nascimento Almeida
CPF nº. 253.118.242-04
CONTRATANTE

MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320

Assinado de forma digital por MARILENE ROCHA DE ABREU SANTOS:52672700320
Dados: 2023.02.28 10:07:56 -03'00'

VITAL DISTRIBUIDORA LTDA
CNJP/MF sob o nº 04.851.543/0001-73
Ana Maria Rodrigues Barbosa
CPF nº. 059.113.493-45
CONTRATADA